

## RESPOSTA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

MINISTERIO PÚBLICO ESTADO DO TOCANTINS PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

RESPOSTA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo n. 19.30.1525.0001291/2024-15.

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 90018/2025 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de equipamentos de TIC- Tecnologia da Informação e Comunicação, incluindo o serviço de assistência técnica e garantia on-site para atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins (PGJ-TO).

Solicitante: Jose Eduardo da Silva de Oliveira, Ragtech

A empresa Ragtech, em 30/07/2025 às 16:34:52, por meio de correio eletrônico solicita a esta Comissão os seguintes esclarecimentos:

Pergunta 01) Em relação à comprovação de ISO 9001, Logística Reversa e IBAMA, o entendimento da empresa é que a Administração deve exigir documentações que corroborem o atendimento ao ciclo de vida do material, como Certificação ISO 9001, comprovação de descarte por Logística Reversa e Certificação Técnica do IBAMA, conforme o Art. 11 da Nova Lei de Licitações que trata do ciclo de vida do objeto e do Art. 34, §1º, que aborda os custos indiretos. O questionamento é se esse entendimento está correto.

Resposta 01) Não está correto. O Edital e o Termo de Referência já contêm requisitos de sustentabilidade e proteção ambiental que devem ser atendidos, baseados em legislações como a Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Resolução n. 004/2018/CPJ.

As exigências incluem:

A empresa fornecedora deve adotar práticas de sustentabilidade ambiental no fornecimento e a produção dos objetos deve envolver material atóxico, não proveniente de desmatamento, e sem uso de trabalho escravo ou infantil.

Os fabricantes devem demonstrar compromisso com o meio ambiente e a legislação ambiental, visando minimizar a geração de resíduos sólidos e rejeitos.

Os fornecedores devem garantir a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela troca dos equipamentos, conforme a Lei n. 12.305/2010.

Os fornecedores devem observar a diretriz RoHS, que restringe o uso de substâncias perigosas em equipamentos eletrônicos.

Os equipamentos devem ter potencial de eficiência energética e ser concebidos com base em princípios de economia circular, facilitando a reciclagem de seus componentes.

Pergunta 02) Em relação ao Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024, que trata da margem de preferência (MPN e MPA), a empresa questiona se os critérios deste decreto serão adotados no pregão.

Resposta 02) Em atenção ao questionamento acerca da aplicação do Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a margem de preferência (MPN e MPA), informamos que os critérios estabelecidos neste decreto não serão adotados no presente Pregão Eletrônico.

A licitação em epígrafe, Edital nº 90018/2025, será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e por outros atos normativos específicos, conforme expressamente previsto no preâmbulo do edital. O edital não previu a adoção dos critérios da margem de preferência previstos no referido decreto, tratando-se, portanto, de uma faculdade da Administração Pública, e não de uma imposição. A aplicação de tais critérios, quando não obrigatória por lei, exige previsão expressa no instrumento convocatório.

Ademais, conforme o item 6.18 do edital, os critérios de preferência sucessiva a serem aplicados em caso de empate entre as propostas classificadas são aqueles dispostos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, os critérios da margem de preferência (MPN e MPA) não foram previstos e, conseqüentemente, não serão adotados neste certame.

**Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos através do E-mail: [cpl@mpto.mp.br](mailto:cpl@mpto.mp.br).**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Gomes Carvalho Nardes, Pregoeiro**, em 01/08/2025, às 10:48, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0426436** e o código CRC **8CDABC3E**.